

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II**

---

#### **Apresentação**

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodr  Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# O PODER DISCRICIONÁRIO E O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO BRASIL.

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Ingrid Jesus Moreira da Silva**  
**Rick Pereira da Silva**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira foi promulgada em 1988, como uma lei fundamental e suprema. E foi através dela que foram constituídos alguns princípios, como exemplo a repartição de poderes, mais conhecida como "medida de freios e contra pesos". Esse princípio tem por objetivo garantir a liberdade individual para que não haja concentração absolutista de poderes, e para isso, eles devem ser independentes e harmônicos entre si.

Porém, por muitas vezes, para garantir essa igualdade, é necessário um poder intervir ao outro, o que remete ao tema do presente estudo.

O controle judicial dos atos administrativos no âmbito brasileiro tem sido bastante discutido na atualidade, inclusive em relação ao poder discricionário. Neste sentido, é necessário realizar uma análise jurídica para se entender como controlar os atos administrativos.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Ao realizar a pesquisa, a problemática a ser abordada consiste na utilização abusiva do poder discricionário por parte dos administradores públicos. Um grande exemplo desse abuso de poder é quando um agente impõe condições específicas no edital de determinada licitação, que só podem ser atendidas por certos licitantes, ou a quem deseja beneficiar.

Esse comportamento deve ser reprimido. Mas será que o poder judiciário pode intervir nesses casos? Caso sim, ele não estaria infligindo a autonomia dos agentes estabelecida pelo poder discricionário?

### OBJETIVO

O objetivo que a pesquisa busca atingir é entender quais os limites do poder discricionário, ou seja, até que ponto os atos administrativos praticados de forma abusiva, estão ou não em conformidade com lei. Busca também discutir sobre a possibilidade de punição por meio do poder judiciário, aos agentes que abusam desse poder atribuído e quais as consequências aplicáveis a eles. Pois como foi visto, o poder discricionário atribuí certa autonomia aos

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

agentes públicos, porém a medida de freios e contra pesos estabelecida na constituição brasileira, prevê a capacidade de intervenção nos casos de abuso de poder e desvio de finalidade, por exemplo.

## MÉTODO

A metodologia utilizada foi teórico-jurídica, com análise sob os atos administrativos praticados em desconformidade com a legislação brasileira.

Para isso, foi realizado um estudo sobre a CF/88 e princípios fundamentais, assim como lei específicas de controle dos atos administrativos.

## RESULTADOS E DISCUÇÕES

Conforme exposto, há uma discussão sobre o poder discricionário e o controle judicial dos atos administrativos. Dessa forma, ao realizar os estudos, entendeu-se que, apesar dos atos administrativos se aterem a existência da conveniência e oportunidade a ser apreciada, deve-se ressaltar que o exercício desta liberdade está condicionado à observância dos limites legalmente impostos. Ou seja, a discricionariedade presente em alguns atos administrativos não garante que o agente público tenha liberdade absoluta para agir, mas sim que o administrador dirija as suas condutas de acordo com o fim legal, no qual está explicitamente prevista na lei.

Já em relação ao controle, apesar do judiciário ser o poder competente em dizer o direito em última instância, o mérito dos atos administrativos discricionários, em regra, não está sujeito ao controle jurisdicional. Entretanto, sabe-se que tal controle é restrito ao princípio da legalidade, e por isso, vem crescendo o entendimento de doutrinas e jurisprudências sob o olhar desse princípio.

Ocorre que, o poder discricionário atribuí aos agentes públicos uma margem de liberdade, porém cada ato do agente deve estar em conformidade com a lei e respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Ou seja, uma vez que o agente se conduzir nos limites da lei sob os aspectos de competências, forma e finalidade, não há que se falar em controle judicial. Caso contrário, o poder judicial poderá, não por mérito administrativo, mas por meio do princípio da legalidade, decretar nulo o ato administrativo

**Palavras-chave:** Poder Discricionário, Atos Administrativos, Controle Judicial

## Referências

CHARÃO, Daniel Lacerda. Dos atos Administrativos: Controle do ato administrativo discricionário pelo poder judiciário. Jus Brasil, Amambaí, maio/maio de 2019. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/74049/controle-do-ato-administrativo-discricionario-pelo-poder-judiciario>. Acesso em: 02 marc. 2021.

GOMES, Kamila Gabirely de Souza, GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. Os limites do poder discricionário. Âmbito Jurídico, São Paulo, fev./fev. de 2017. Disponível em <https://amp.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/os-limites-do-poder-discricionario/>. Acesso em 18 marc. 2021